

**COMISSÃO ESPECIAL – REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**  
**(Do Poder Executivo)**

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2003**  
**(Da Sra. Yeda Crusius)**

Modifica o § 9º do art. 195 e acrescenta um § 12 ao art. 201 da Constituição Federal, incluindo ambos os dispositivos no art. 1º da PEC 40/03:

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 195 e acrescente-se um § 12 ao art. 201 da Constituição Federal, incluindo ambos os dispositivos no art. 1º da PEC 40/03:

“Art. 195.....

.....

*§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas e bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva da mão-de-obra, abrangendo o inciso II, para atender o regime especial de previdência social previsto no art. 201, § 12.*

“Art. 201.....

.....

*§ 12 Um regime especial de previdência social, com elenco limitado de benefícios e contribuições reduzidas, poderá ser estabelecido em lei para atender a situações estruturais do mercado de trabalho, geradoras de exclusão social.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos grandes desafios para o Regime Geral de Previdência Social consiste em efetuar a inclusão de cerca de quarenta milhões de trabalhadores, que integram o mercado informal de trabalho, freqüentemente exercendo atividade por conta própria, dentro do que convencionou chamar de subemprego, onde não se configura necessariamente a falta de ocupação.

Nestas situações, existem situações das mais variadas, onde existe a consciência da necessidade da proteção previdenciária, mas, esbarrando no custo da contribuição previdenciária, o trabalhador vê-se obrigado, em função de uma renda minguada, a priorizar gastos e assim a deixar essa preocupação de lado.

Outras vezes, por uma questão de custo de oportunidade, prefere a atividade informal, porque lhe confere maiores ganhos, em comparação ao que poderia obter no mercado formal de trabalho ou no desenvolvimento de uma atividade empresarial organizada.

Esses homens e mulheres, circunstancial ou permanentemente afastados da proteção social, sobretudo de natureza previdenciária precisam de algum tipo de proteção, para que possam, dentro de suas possibilidades, investir na segurança de seu futuro, precavendo-se contra eventos fortuitos.

Certamente, eles estarão alijados da gama de produtos que o mercado financeiro poderia lhes oferecer, a título de poupança ou de previdência privada, e, deste modo, não teriam outra alternativa senão contar com os mecanismos oficiais que o Estado pode lhes facultar.

Porém, de que opções esse trabalhador dispõe? Da Assistência Social, após os sessenta e sete anos de idade. Isto não parece justo!

Muitos argumentarão contrariamente à proposta de criar um regime especial, paralelo ao regime geral de Previdência Social, com um rol de benefícios limitado e contribuições mais reduzidas. Alegarão a exploração dos menos aquinhoados por aqueles que detém maiores posses, ou a perda de conquistas.

Contudo, a inércia é pior, pois produz um quadro mais tenebroso para o futuro, reproduzindo e ampliando o atual quadro de exclusão. Esta opção tem como servir de estímulo para novos avanços ou de apoio adicional, de que muitos eventualmente precisem em determinado ponto de suas vidas, para darem novos passos.

Esta proposta pode representar uma boa resposta, que evidentemente não se esgota em si mesma, mas que, em conjunto com outras, reúne condições de se por à altura de uma parcela relevante das demandas sociais da população brasileira.

Sala das Comissões, de julho de 2003

**DEPUTADA YEDA CRUSIUS**

**PSDB/RS**